

Pouso Alegre - MG, 05 de julho de 2022.

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE

Autoria -- Poder Legislativo/Vereador Reverendo Dionísio

Nos termos dos artigos 246 c/c 243, §2º-A, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre, analisa-se os aspectos de admissibilidade do Anteprojeto de Lei nº 68/2021 de autoria do Vereador Reverendo Dionísio que, “**INSTITUI O ‘SELO DE QUALIDADE TURÍSTICA’ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

1. RELATÓRIO:

O Anteprojeto de Lei, em análise, institui o “Selo de Qualidade Turística”, a ser conferido às empresas do setor privado e às entidades prestadoras de serviço turístico no âmbito do Município de Pouso Alegre.

Seu objetivo é certificar a qualidade, além de incentivar e estimular a certificação das empresas, a fim de fomentar a qualificação dos serviços prestados, proporcionando atendimentos de qualidade aos turistas. Ademais, aumentaria a competitividade no setor, priorizando a geração de empregos.

17:19 12/07/2022 006557 4104 05071 4000 1.982 53271034

2. FUNDAMENTAÇÃO:

2.1. ADEQUAÇÕES AOS ANTEPROJETO:

Analisando o Anteprojeto, são necessárias algumas adequações na sua redação.

O **artigo 1º** deverá ser alterado com a seguinte redação:

Art. 1º. Institui o “Selo de Qualidade Turística” a ser conferido às empresas do setor privado e às entidades prestadoras de serviços turísticos que se dediquem às atividades turísticas no âmbito do Município de Pouso Alegre.

O **artigo 3º** deverá ser alterado com a seguinte redação:

Art. 3º. Para fazer jus ao “Selo de Qualidade Turística”, as empresas do setor privado ou as entidades prestadoras de serviço turístico deverão atender, pelo menos, 3 (três) dos seguintes requisitos:

I – promover a capacitação e qualificação do serviço prestado e divulgar o turismo local;

II – estimular o desenvolvimento da economia local oferecendo atrativos turísticos;

III – resgatar e preservar os valores culturais, históricos, considerando as raízes e os costumes regionais;

IV – incentivar ações ambientais para o fortalecimento do desenvolvimento sustentável, com base na legislação de meio ambiente, proporcionando o aumento da consciência ambiental para visitantes e comunidades locais;

V – estimular a cultura turística local por meio d envolvimento das populações locais em eventos.

O **artigo 4º** deverá ser alterado com a seguinte redação:

Art. 4º. O interessado em receber o "Selo de Qualidade Turística" deverá inscrever-se junto ao Órgão competente, a ser definido pelo Poder Executivo, apresentando os documentos que comprovem os requisitos previstos no artigo 3º.

O **artigo 5º** deverá ser alterado com a seguinte redação:

Art. 5º. O selo será encaminhado por meio eletrônico, acompanhado de ofício e certificado.

Deverá ser acrescentado o **artigo 6º** com a seguinte redação:

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Deverá ser acrescentado o **artigo 7º** com a seguinte redação:

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Após as alterações mencionadas, requer o encaminhamento para o Departamento Jurídico, a fim de que seja exarado Parecer de Admissibilidade.



Odair Quincote
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG



Camilla da Fonseca Oliveira
Chefe de Assuntos Jurídicos – OAB/MG 132.044